

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Wagner Rubinelli)

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertências sobre os males e danos causados pelo álcool as pessoas, inseridas de forma legível. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O tabagismo e o alcoolismo configuram-se em graves problemas de nossa sociedade, por criar dependência química e levar ao desenvolvimento de enfermidades graves e de tratamento oneroso, para os cidadãos, e principalmente para o Estado.

O atual texto normativo, recomendando que se evite o consumo excessivo de álcool, não é suficiente para causar um impacto e as pessoas diminuam o seu consumo.

A medida proposta visa estabelecer um tratamento isonômico entre a propaganda do tabagismo e a do álcool, tendo em vista que primeira é muito mais rígida do que a segunda.

Assim, essa proposição que ora apresentamos á apreciação dessa Casa, embora represente apenas uma pequena iniciativa, cremos tratar-se de relevante medida sócio-educativa.

Desse modo, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares, com vistas á aprovação dessa propositura, que se reveste de inegável alcance social.

Sala das Sessões, em

Deputado Wagner Rubinelli